

EXPEDIÇÃO: 30/08/2010; RAZÃO SOCIAL: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA, ENDEREÇO SHIN EPPN TRECHO 02 LOTE 01 PAG, CNPJ 00.373.589/0004-16, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00203/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/08/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCOS FENSTERSEIFER WOORTMANN

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 115ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício-Sede da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, foi aberta a 115ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Rodrigo Rollemberg, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1 Abertura dos trabalhos; 1.2 Posse dos Conselheiros; 1.3 Informes do Presidente; 1.4 Verificação do quórum; 1.5 Discussão e votação da ata da reunião anterior – 05/03/2015; 1.6 Aprovação do novo calendário de reuniões 2015; 1.7 Discussão do Regimento Interno do CONPLAN, conforme sugestões do MPDFT. 2. Processos para deliberação: 2.1 – Processo: nº 260.017.932/2001. Interessado: BDC Planejamento. Assunto: Parcelamento de solo – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional. Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Júlio César Azevedo Reis – TERRACAP. 2.2 – Processo: nº 111.002.020/2011 Interessado: Terracap. Assunto: Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa IV (Solar de Brasília) – RA XXVII. Relator: Heber Botelho – SEFAZ. 2.3 – Processo: nº 111.001.327/2007. Interessado: Terracap. Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu (Ville de Montagne e parte do Solar de Brasília - RA XXVII). Relator: Heber Botelho – SEFAZ. 2.4 – Processo: nº 390.000.048/2010. Interessado: Residencial Marisol. Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Arapoanga – Planaltina – RA VI. Relator: Pêrsio Marco Antônio Davison / Associação Rodas da Paz. O Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade, (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) conferiu o quórum, constando 24 conselheiros presentes. Em seguida agradeceu a presença dos conselheiros, convidados e membros presentes do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e procedeu à posse aos novos Conselheiros: Hélder de Araújo Barros (Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal); Alexandre Cenci (Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri); Marco Antônio Veiga Pinto (Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal – SEDS); Sonia Rodrigues Haddad (Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal – Semob); Luís Guilherme Almeida Reis (Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SECULT); Júlio César de Azevedo Reis (Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap); Luiz Carlos Botelho Ferreira (Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon); Aleixo Anderson de Souza Furtado (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF); Rogério Markiewicz (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF); Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB); Manoel Antônio Vieira Alexandre (Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal – SERIS). Na sequência o presidente relatou alguns informes de ordem administrativa: 1) Publicação da Portaria que instituiu a CPCOE – Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal, com 6 membros da sociedade civil. Assim que for publicada a composição haverá convocação para as primeiras reuniões. 2) Informa que foi encaminhada ao Gabinete do Governador a proposta de criação do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano, um conselho consultivo, não deliberativo, sem remuneração, não paritário, com participação de 1/3 representantes de órgãos do governo e 2/3 representantes da sociedade civil. A ideia é que tenha a participação do Ministério Público, Casa Civil, IPHAN e Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com cadeira e assento cativo à mesa com direito a voz e sem direito a voto de acompanhamento para não se comprometerem com as decisões e votações. Logo será informada a publicação do Regimento Interno e já contará com uma pauta extensa: PPCUB, LUOS, Código de Obras, Instrumentos de Controle Urbano. As reuniões serão transmitidas, públicas, ao vivo, visando ampla participação. 3) O site do CONPLAN, www.segeth.df.gov.br, já está revisado e com todos os materiais das reuniões, tais como: áudios, atas, pautas, toda documentação necessária já disponível para consulta tanto dos Conselheiros quanto da sociedade civil, órgãos de controle e o próprio Governo. 4) O CONPLAN está num diálogo muito produtivo com o Ministério Público, e que este ficou de formular uma proposta para dar um encaminhamento mais definitivo acerca da Lei dos Puxadinhos. Seguindo a pauta, colocou em votação a aprovação da Ata da 114ª Reunião Ordinária do CONPLAN, ressaltando que a mesma já fora enviada via e-mail para apreciação dos conselheiros. E não havendo nenhuma retificação ou pedidos de esclarecimentos, a aprovação se deu por 22 votos favoráveis e 1 abstenção. Logo em seguida passaram à aprovação do novo calendário de reuniões de 2015, pois o calendário aprovado na reunião anterior só constava reuniões ordinárias uma vez por mês, e o Conselho muito proativamente decidiu fazer duas reuniões ao mês, o que a presidência acatou e, portanto ficando aprovado por unanimidade nesta reunião, o seguinte calendário completo: abril nos dias 16 e 30; maio nos dias 14 e 28; junho nos dias 11 e 25; julho nos dias 16 e 30; agosto nos dias 13 e 27; setembro nos dias 10 e 24; outubro nos dias 15 e 29; novembro nos dias 12 e 26; e dezembro no dia 17. Em seguida o presidente colocou a proposta de alteração do Regimento Interno para apreciação, informando que conforme carta lida na reunião anterior, constando algumas recomendações do

Ministério Público. A proposta de alteração: ANEXO ÚNICO – 1) Art. 1º - Título IV - Sessão I - art. 10-A, passa a vigorar com a seguinte redação: a distribuição de processos para relatoria em plenário será precedida de candidaturas dos membros do Conselho e, na hipótese de haver mais de uma candidatura, a relatoria será decidida por consenso entre os membros ou por sorteio, respectivamente. §1º Na hipótese de distribuição interna de processos para relatoria pelo presidente, esta se dará de forma aleatória, por meio de sorteio, na presença de 3 (três) servidores efetivos, lotados na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, nas seguintes unidades orgânicas: Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – Ascol/Segeth, Assessoria Jurídica Legislativa – AJL/Segeth e Unidade de Controle Interno – UCI/Segeth. §2º Na hipótese de distribuição direcionada, esta deve ser motivada e respeitados os critérios de habilitações específicas, a não incidência das vedações constantes do art. 24 deste Regimento Interno, e obedecer o critério de alternância entre os representantes do poder público e da sociedade civil. 2) Art 2º - O Art. 32, do Título IX, Disposições Gerais do Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação: para todos os efeitos penais, cíveis e administrativos, todos os membros que têm assento no Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal são considerados agentes públicos e sujeitos à aplicação da Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 92, que dispõe sobre atos de improbidade administrativa e legislação correlata. O Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação) ainda esclareceu que as recomendações do Ministério Público quanto aos prazos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias já estavam na revisão do Regimento Interno, prazo de 7 dias para reuniões ordinárias e 72 horas para reuniões extraordinárias, e que sempre será convocada com a justificativa da sua convocação, pauta e assuntos tratados. Na sequência a palavra foi aberta para esclarecimentos, tendo como primeiro inscrito o Conselheiro Alexandre Navarro Garcia (Terracap), já deixando seu voto pela aprovação das alterações, e colocando três questões: a) observação - tudo que foi proposto pelo Ministério Público está contemplado nas alterações. b) sugestão - tirar os carimbos do nome da Secretaria, nomes de Unidades, etc., porque futuramente poderão ser mudados esses nomes, e haverá necessidade de mudar novamente no Regimento Interno. c) quanto ao texto, considera ser redundante constar que todo mundo está no art. 32 da Lei de Improbidade, pois todos no Conselho são remunerados, e todos terão que responder por seus atos. Sendo assim, sugeri a existência de um seguro privado DO, em que as pessoas são protegidas na ação da decisão material vinculada à função e cumprimento do estatuto. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB) também concordou que as alterações propostas contemplam todas as questões recomendadas pelo MP. Quanto ao questionamento da responsabilidade dos conselheiros, pontuou que tal responsabilidade já está absolutamente implícita na própria função, e que colocar a mais seria mero detalhamento. Concordou com o ponto levantado pelo Conselheiro Alexandre Navarro, de ter um seguro privado, por considerar ser da maior relevância. O Presidente em Exercício Conselheiro Thiago Teixeira de Andrade (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação/Segeth) ressaltou que esse seguro é privado, contratado particularmente pela pessoa física, mas que em outro momento os Conselheiros mesmos poderiam buscar maiores informações, por entender que isso não é uma ação de Estado nem de Governo. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz) colocou dois pontos: 1) primeiro com referência ao art. 32, que embora seja espelho de uma lei, entende que a referência no Regimento Interno tem a intenção de deixar muito claro aos participantes essa referência legal. 2) com relação ao seguro pontuou que sua posição é de que esse ponto não é um ponto estatutário. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (ASSIMG/DF) solicitou esclarecimento a respeito do art. 10-A, quanto à palavra “interna”, do seu real significado. A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF) também questionou quanto ao uso da palavra “internamente” ao CONPLAN. O presidente respondeu que quando o passivo for vencido, não será convocada uma reunião do CONPLAN para distribuir os processos, será distribuído internamente, por meio de sorteio e convocada reunião já com os processos distribuídos, porque não faz sentido chamar todo mundo a cada processo a ser distribuído. O Conselheiro Eleuzio da Silva Rezende (Habitec/DF) ressaltou principalmente aos novos conselheiros, que tudo que foi produzido está estritamente aliado com o olhar e com as perspectivas legais oriunda de outros questionamentos, do acompanhamento do Ministério Público. O presidente ponderou que talvez a palavra esteja mal colocada, e que consultaria à Assessoria Jurídica quanto ao uso do termo adequado. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos (ASSIMG/DF) solicitou esclarecimento quanto ao termo “alternância”. Ao que o Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação/Segeth) esclareceu que a alternância se dá no caso de precisar distribuir dois processos de forma direcionada, mas que precisa haver motivo descrito, circunstanciado, não podendo, por exemplo, distribuir os dois para membros do Governo, será um para a sociedade civil, e outro para membro do Governo. Esgotados os esclarecimentos acerca do tema, o presidente procedeu à votação, explicando que a primeira votação seria a respeito da permanência do acréscimo do art. 32, reenumerando-se o art. 32 original para art. 33. Foi aprovada com 23 votos favoráveis e 1 abstenção. Em seguida colocou em votação a proposta de inserção do art. 10-A da Seção I do Título IV do Regimento Interno do CONPLAN, com a alteração do §1º que passou a vigorar com a seguinte redação: “Na hipótese de distribuição de processos fora de reunião plenária do Conselho para relatoria, pelo presidente, esta se dará de forma aleatória, por meio de sorteio, com a presença de 3 (três) servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, das seguintes Unidades Orgânicas: I – da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados – ASCOL/SEGETH; II – da Assessoria Jurídica-Legislativa – AJL/SEGETH; e III – da Unidade de Controle Interno – UCI/SEGETH”, ficando também aprovada com 23 votos favoráveis e 1 abstenção. Continuando a pauta, passou-se ao próximo item 2.1 – Processo nº 260.017.932/2001. Interessado: BDC Planejamento. Assunto: Parcelamento de Solo – Residencial Jardim dos Eucaliptos – Setor Habitacional. Jardim Botânico – RA XXVII. Relator: Júlio César Azevedo Reis – TERRACAP. Antes do parecer do relator, a servidora Tereza da Costa Ferreira Lodder (Segeth/DF) fez uma apresentação de forma sucinta, demonstrando a localização com mapas para facilitar a compreensão dos conselheiros, uma vez que no voto

constará os detalhes do parcelamento. Explicou que o interessado BDC Planejamento Urbano é representante legal de 4 proprietários, 4 glebas de dois hectares cada uma, que somam 8 hectares, particular, não pertencente à Terracap, é parcelamento novo no Jardim Botânico. Esclareceu que o parcelamento é de 2001, e que são áreas de parcelamentos irregulares, bem característico do Jardim Botânico, com densidade de até 50 habitantes por hectare. Ressaltou ainda que a referida área sofreu alguns problemas por causa dos parcelamentos irregulares, sendo esse o motivo da demora. Mas que, no entanto esse parcelador aguardou para fazer tudo dentro da lei, e o processo está no CONPLAN pela segunda vez, para posteriormente seguirem os projetos executivos de infraestrutura e registro cartorial do parcelamento. Concluiu informando que são 65 lotes, sendo 62 lotes de uso habitacional unifamiliar, 1 lote de uso coletivo, 1 lote para Equipamento Público Comunitário, 1 lote para Equipamento Público Urbano, destinado à bacia de retenção de rede de águas pluviais e áreas livres de uso público. Na sequência o relator do processo, Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) passou à leitura do seu voto, tal como segue: "Processo número 260.017.932/2001. Interessado: BDC Planejamento Urbano; Assunto: Parcelamento de Solo Urbano. Relatório: O presente processo trata de proposta de parcelamento urbano para o Residencial Jardim dos Eucaliptos, localizado na etapa 5 do Setor Habitacional Jardim Botânico. A proposta de parcelamento foi analisada por técnicos da antiga Subsecretaria de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Habitação Regularização e Desenvolvimento Urbano - Sedhab, que considerava que o projeto apresentado atendeu às diretrizes urbanísticas fornecidas e à legislação vigente. Procedimento administrativo: o parecer técnico datado de 14 de outubro de 2013, constante às folhas 824 à 834, recomenda o envio do processo ao CONPLAN, uma vez que a licença prévia número 10/2013 já havia sido emitida pelo órgão ambiental. Segundo dados do parecer técnico, o parcelamento tem 8 hectares, e está localizado na Etapa 5 do Setor Habitacional Jardim Botânico. A área total do parcelamento proposto é resultante da somatória de 4 glebas de 2 hectares, registradas no 2º Ofício de Registro de Imóveis, sob as matrizes de número 25.381, 25.368, 25.369 e 25.370 de propriedades particulares diversas, representadas no processo por meio de instrumentos públicos de procuração, pela empresa BDC Planejamento Urbano. Proposta de parcelamento via aprovação no CONPLAN. A proposta de parcelamento dispõe de um total de 65 unidades imobiliárias, sendo 62 habitações unifamiliares, um lote de uso coletivo, um lote destinado a Equipamento Público Comunitário, um lote destinado a equipamento público urbano. O percentual de espaços livres e de uso público é de 11%. O processo foi então apresentado na 39ª Reunião Extraordinária do CONPLAN realizada no dia 19 de março de 2014, tendo como relator o Conselheiro Jorge Guilherme de Magalhães Francisconi, que apresentou relatório anexo a este documento no objetivo de se aprovar a proposta de parcelamento, folhas 840 a 846. Segundo o relatório apresentado pelo então conselheiro, o parcelamento foi considerado urbanisticamente viável, considerando que havia no processo: 1) documentação inicial aprovada pelos técnicos da Sedhab, em especial a certidão de ônus da gleba e levantamento topográfico planimétrico cadastral; 2) estudo preliminar analisado e aprovado pelo corpo técnico da Sedhab de acordo com as diretrizes urbanísticas emitidas e aquelas constantes no PDOT/2009, Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, posteriormente alterada pela Lei 854 de 2013; 3) relatório de impacto ambiental aprovado pelo órgão ambiental; 4) licença prévia número 10/2013, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental - Ibram, em 25 de junho de 2013, com validade de três anos, Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, para o parcelamento analisado e aprovado pelo DER-DF. A proposta foi apreciada pelos conselheiros e teve a sua aprovação naquela mesma reunião, contando com 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2 abstenções, por meio da decisão 28/2014, CONPLAN, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, em 24 de março de 2014. Cabe acrescentar que foram anexados alguns documentos posteriormente à análise e apreciação do CONPLAN, sendo eles a comprovação de aprovação do Relatório de Impacto de Trânsito por parte do DER e do Detran, folhas 854 a 857 e 852/853. Voto: acato relatório elaborado pelo Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi em 19/03/14, anexo a este relatório, devidamente apresentado e aprovado na Reunião Extraordinária número 39 do CONPLAN, e voto pela aprovação do projeto urbanístico, para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos necessários visando a sua aprovação definitiva por meio de decreto governamental. Júlio César de Azevedo Reis, conselheiro representante da Terracap." O Conselheiro relator também informou que acata o voto do Conselheiro Francisconi, e aponta como se fosse parte integrante deste relato. Para maior compreensão de todo o contexto do processo, o Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) também proferiu a leitura na íntegra do relato do Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi, e logo após a palavra foi aberta para esclarecimentos, tendo a palavra o Conselheiro Maurício Canovas (Sinesp), que solicitou alguns esclarecimentos: sobre a LP, se no momento que ela é elaborada há um projeto elaborado de drenagem pluvial aprovado pela Novacap. Que tendo em vista que a Caesb já colocou a informação técnica, determinando que o esgotamento sanitário seria custeado pelo empreendedor, solicitou que isso ficasse ressaltado tanto para a Caesb quanto para a Novacap, a questão de drenagem. A Conselheira Sonia Rodrigues Haddad (Semob) também solicitou esclarecimentos quanto ao acesso à rede pública de transporte, pois há acessos à rede de água, de luz, aos esgotamentos, e em nenhum momento é citado no relato como se dará o acesso à rede pública de transporte. Para tanto solicitou esclarecimento se há também um parecer da então Secretaria de Transporte, atual Secretaria de Mobilidade, tanto para o serviço do transporte público, quanto a acessibilidade a pé. O Conselheiro Aldo Paviani (Codeplan) solicitou esclarecimentos, dado que a área do Jardim Botânico tem um aspecto ao Sul e ao Leste de intenso desdobraamento do relevo, e com a retirada da vegetação, como se dará o escoamento das águas pluviais. A Conselheira Vera

Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF), solicitou esclarecimentos dos pontos: a) sobre a questão dos percentuais, pois de acordo com o PDOT são 10%, 15%, e não se sentiu esclarecida; b) se o parcelamento é um condomínio fechado. Respondendo aos questionamentos, a servidora Tereza da Costa Ferreira Lodder (Segeth/DF) esclareceu que os 15% de acordo com o art. 43 do PDOT, é para novos parcelamentos, e que o PDOT fala em 10% por setor. Justamente para nos parcelamentos novos poder compensar o que falta na regularização. O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) também esclareceu: 1) em relação à parte de infraestrutura, citando novamente uma parte do voto, onde a Caesb através da carta 36/2006, de 02 de março de 2006, informa que dentre outras coisas, no caso de interligação ao sistema de esgotamento do Setor Habitacional Jardim Botânico, os custos ficariam a cargo do empreendedor; 2) Relembrou que não existe sistema de esgotamento sanitário neste parcelamento, porque é uma gleba, um módulo rural, sendo passível de se tornar urbano, a partir do momento em que há aprovação e o licenciamento de um projeto de parcelamento de solo urbano; 3) Ressaltou ainda que a Novacap em documento à folha 454 informa que não está previsto sistema de águas pluviais para o local, porque é uma gleba. E que será de inteira responsabilidade do empreendedor a elaboração de projetos para essa finalidade, bem como a sua execução até o lançamento final a ser aprovado pelo órgão ambiental. A Conselheira Maria Silvia Rossi (Sema) sugeriu que: 1) a licença viesse como anexo do voto, e que passasse a ser a boa prática de forma que todos os Conselheiros pudessem ver as condicionantes; 2) sugeriu, para reflexão em outro momento, da pertinência do Ibram e da OAB passarem a compor a mesa titular do CONPLAN, já que é difícil o órgão ambiental não estar presente nessa modelagem da discussão, e depois ter que expedir uma licença sem ter os elementos todos. O Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade, (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação/Segeth) informou que já foi discutido no âmbito da Secretaria tal possibilidade de composição da mesa, mas que não é tão simples porque é lei, mas ponderou que acha benéfico tanto o Ibram, como a OAB comporem o CONPLAN. Ainda respondendo aos questionamentos, o Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) respondeu com relação à questão de transporte, de que se tratando de um empreendimento novo, não há uma clareza sobre a necessidade ou não de relatório de impacto de trânsito, ou de transporte. Salientou que, inclusive, após a apresentação do voto do Conselheiro Francisconi, em março de 2014, foi elaborado um RIT, que é um Relatório de Impacto de Trânsito, e esse RIT foi aprovado pelo Detran. A servidora Tereza da Costa Ferreira Lodder (Segeth/DF) informou que a legislação não obriga o Relatório de Impacto de Trânsito. Que a legislação está sendo revista de fato pela equipe técnica da Secretaria num viés mais de mobilidade, acessibilidade. Para tanto a legislação não permite exigir do parcelador esse tipo de estudo. Também lembrou que trabalhar com áreas já consolidadas, como é o caso, em que já tem muros, casas e lotes constituídos, fica difícil realmente trabalhar a mobilidade do pedestre, mas que o acesso ao parcelamento é feito. O Conselheiro Luiz Carlos Botelho Ferreira (Sinduscon/DF) sintetizou posicionando o seguinte: a) dado que o voto proferido pelo relator é um voto apropriado à aprovação, para tanto sugeriu exigir já como cumprimento ao voto do relator, que o investimento na bacia dos dissipadores de lançamento de águas pluviais seja obrigação clara, estrita do investimento do parcelador; b) que o projeto deverá ser submetido, antes da execução, aos órgãos competentes para que isso seja executado, ou seja, o projeto precisa estar tecnicamente atendendo às condições desse relevo. O presidente ponderou que isso não precisa porque é da lei federal, e já está constando no voto. E que não há possibilidade de hoje um órgão como a Novacap, Caesb assumir esse ônus, pois é ilegal. O Conselheiro Maurício Canovas (Sinesp) reforçou de que essa é a teoria, porque poderá acontecer de uma obra ser feita, e a concessionária ser demandada quanto à infraestrutura e implantar independente de ouvir alguma coisa. E por isso tem o receio, mas que poderia ser colocado ao final, reiterando também isso. O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) acatou a sugestão, informando que será acrescentado ao final do seu voto, atendendo também CEB, Caesb, Novacap, no sentido de toda a infraestrutura do parcelamento do solo. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra (UNB/FAU) ponderou que se sente confortável com as informações prestadas, e que o processo e voto estão absolutamente claros. O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) esclareceu, ainda, que no que tange ao procedimento para registro do empreendimento, a Lei 6766/79 é a lei que regula o parcelamento do solo e dá algumas diretrizes necessárias ao risco. E que segundo a Lei 6.015, de 1973, do ponto de vista ambiental é necessário para o registro do empreendimento tão somente a licença prévia. Mas que no Distrito Federal há uma exigência um pouco maior. Ainda em complemento, a servidora Tereza da Costa Ferreira Lodder (Segeth/DF) reforçou que além da licença ser agora uma exigência, após o CONPLAN, após Decreto de aprovação do Governador, tem 180 dias para registrar, e nesses 180 dias são elaborados justamente os projetos executivos. A Conselheira Maria Silvia Rossi (Sema) sugeriu uma recomendação ao Governo, para integrar tecido urbano esse novo parcelamento, pois entende não caber ao empreendedor, o transporte público, a rede. A presidência acatou a sugestão. O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz (Ademi/DF) ressaltou ser um absurdo o prazo de 14 anos para aprovar um projeto desses, e que considera ser um incentivo aos parcelamentos irregulares que acontecem na cidade. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira (Fecomércio) pontuou: a) uma preocupação da Fecomércio, que é a importância de ser ter lotes comerciais nos projetos, e não vê isso contemplado no projeto em questão. b) a questão das linhas de transportes. c) a questão do prazo para aprovação, pois considera lamentável um processo levar 12 anos, 14 anos para ser aprovado. O Conselheiro Maurício Canovas (Sinesp) observou que se falar no voto que a drenagem é responsabilidade do empreendedor é uma coisa; e se falar que a drenagem e o lançamento é responsabilidade do empreendedor, aí é diferente. A servidora Tereza da Costa Ferreira Lodder (Segeth/DF) esclareceu que em

relação ao comércio, não é uma área muito favorecida, e que têm vários estudos, foi exigido uma área comercial, e que, no entanto, não é uma área de fácil acesso. Esgotados os debates e esclarecimentos acerca do tema, o processo foi colocado em votação, com os acréscimos sugeridos a respeito da explicitação dos custos de implantação das redes de serviços públicos e seus lançamentos nas demais redes, e da solicitação de que o Estado se organize, tome providências para revisão da legislação no que diz respeito à contemplação dos interesses maiores da mobilidade, não só o transporte individual. Além disso, encaminha-se pela recomendação de abordagem, nela empreendidas de elemento de mobilidade (acesso a rede de transporte urbano, calçadas, etc). Tal recomendação visa ampliar a visão integrada de planejamento urbano pelo Estado. Foi colocado em votação, ficando aprovado por 26 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos. Em seguida o Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) solicitou uma inversão de pauta, em que a Terracap é empreendedora dos dois projetos de regularização, e que fosse apresentado primeiro o Setor Habitacional São Bartolomeu, item 2.3 da pauta - Processo: nº 111.001.327/2007. Interessado: Terracap. Assunto: Setor Habitacional São Bartolomeu (Ville de Montagne e parte do Solar de Brasília). Relator: Heber Botelho – SEFAZ, e logo em seguida o Jardim Botânico - Etapa IV, pois a descrição do São Bartolomeu irá acertar a discussão do Jardim Botânico. O pedido de inversão de pauta foi acatado pela presidência da mesa. A seguir, o servidor Giuliano (Terracap) procedeu à apresentação técnica do processo. Explicou que no projeto do Setor Habitacional São Bartolomeu estão localizados dois parcelamentos informais já bem consolidados, que é o Solar de Brasília. O Setor São Bartolomeu teve sua poligonal aprovada pela Lei 1823/98. “O presente processo foi autuado em 2007, acompanhado de toda a documentação necessária, a Licença de Instalação número 108/2006, a revisão do estudo urbanístico realizado pela Empresa Engevix no ano de 2000, e sua atualização em 2005, consultas às concessionárias e os Memoriais Descritivos 052/06 e 053/06 e seus respectivos quadros demonstrativos de unidades imobiliárias. A URB 052/06 chegou a ser aprovada, mas não foi objeto de decreto governamental. Em 2008 a URB 053/06 que trata do trecho 01 do setor, contendo parcelamentos urbanos informais consolidados, já mencionados, e parte do Solar de Brasília, foi encaminhado ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR. Com a aprovação da revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, PDOT, Lei 803/2009, o Setor São Bartolomeu, considerado setor de regularização, teve os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo revistos, sendo fixados nas tabelas dos anexos II, tabela 2A e 6, tabela 1 do PDOT. Novas diretrizes urbanísticas foram emitidas abrangendo a região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, aprovadas pela Portaria número 85 de dezembro de 2014, da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. Tendo em vista a validade de 4 anos, para diretrizes urbanísticas emitidas pelo poder público, e tendo o limite da ocupação, o limite do setor habitacional, e o limite da URB de regularização que estão sendo aprovados nesse momento. Há um equipamento da educação, que é o equipamento privado, posto de saúde, e os outros equipamentos serão definidos posteriormente”. Após apresentação técnica, o Conselheiro Luiz Otávio Alves Rodrigues (Segeth) procedeu à leitura do parecer do Conselheiro Heber Botelho – SEFAZ, tal qual: “Trata o presente processo do projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho I RA-VII Paranoá, que é encaminhado a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, para aprovação da proposta urbanística prevista na Lei Complementar número 803/2009, que trata do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, que em seu inciso VIII, do art. 219 atribui competência de deliberar sobre proposta de parcelamento do solo urbano. Essa proposta de parcelamento urbano é apresentada e motivada pela necessidade de regularização das ocupações consolidadas, resultantes dos inúmeros parcelamentos irregulares em terras públicas na região do projeto, de forma a qualificar o espaço integrando esse novo plano e diversificando a ocupação do setor, com equipamentos comunitários e áreas comerciais, além de melhorar a qualidade de vida dos moradores, mitigados os impactos ambientais causados pela ocupação irregular. Item 1, sobre o processo administrativo. O processo foi iniciado em julho de 2007, com requerimento protocolado na Terracap, acompanhado da documentação inicial necessária para o início dos procedimentos para parcelamento do solo, incluindo a licença de instalação número 108/2006, a revisão do estudo urbanístico realizado pela Engevix no ano de 2000 e sua autorização em 2005, as respostas das consultas às concessionárias, dos Memoriais Descritivos das URBs 052/06 e URB 053/06 e seus respectivos quadros demonstrativos das unidades imobiliárias. Naquele mesmo ano o processo foi encaminhado para a Seduma para análise e aprovação. A URB 052/06 chegou a ser aprovada, mas não foi objeto de Decreto Governamental. Em 2008 a URB 053/06, que trata do trecho 1 do setor, foi encaminhado ao Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamento do Solo e Projetos Habitacionais, Grupar, criado naquele ano, por conter parcelamentos urbanos informais consolidados, como é o caso das ocupações, denominadas Ville de Montagne e Solar de Brasília, Etapa IV. Em setembro de 2008 em reunião com a associação dos moradores do condomínio Ville de Montagne, foi acordado que a Terracap elaboraria o levantamento topográfico das ocupações não contempladas na LI número 108/2006. O Grupar emitiria o termo de referência para elaboração de um Relatório de Controle Ambiental, RCA, a ser contratado pela associação de moradores que posteriormente contratou empresa ambiental, consultoria, pela associação, para análise de viabilidade de regularização dessas ocupações. Em novembro de 2009 a associação encaminhou o relatório ao Grupar que o distribuiu para a Gerência de Meio Ambiente da Terracap para análise e parecer. Principalmente no que dizia respeito às ocupações em áreas de proteção permanente. Em janeiro de 2010 esta análise foi encaminhada ao Grupar, em setembro de 2010 a reencaminhou com as recomendações de alterações para a associação do Ville de

Montagne. Os principais aspectos levantados dizem respeito ao capítulo especificamente com a função de caracterização de APPs. As exigências não foram cumpridas pela associação e a Terracap deu continuidade ao processo, aprovação do parcelamento, tendo como parâmetro a licença de instalação LI número 108/2006. Em outubro de 2010, a Terracap cumpriu a condicionante 3.12 da LI integrando o Projeto de Educação e Engenharia Ambiental Setor Habitacional São Bartolomeu. O projeto proposto visava promover a conscientização dos moradores sobre as questões ambientais do local ocupado, a fim de que a própria comunidade participasse da fiscalização e proteção da fauna e floras nativas, das áreas de preservação permanentes e das unidades de conservação. Quanto à renovação da LI a Terracap encaminhou ao Ibram os ofícios número 016/2012 e número 499/2012 reiterando o requerimento de obtenção da licença de instalação, inicialmente solicitada por meio do ofício 331/2008, de 09/05/2008. Em outubro de 2014 foi emitida a licença de instalação corretiva nº 56/2014, contendo os termos das compensações ambiental e florestal, além de condicionantes, exigências e restrições. A referida licença solicita a retificação dos lotes que interferem com as áreas de preservação permanente e realização de estudos para as ocupações que não foram contempladas no projeto licenciado, visando a sua regularização, ou desconstituição. Nesse mesmo ano foi aprovada a Lei 5.344/2014, que dispõe sobre o zoneamento da APA do Rio São Bartolomeu e foram emitidas diretrizes urbanísticas para região de São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, número 6/2014, aprovadas pela Portaria 85, de 18 de dezembro de 2014. O projeto de urbanismo do Setor Habitacional São Bartolomeu - Trecho 1 dispõe de uma superfície de 1.003.456,60m², ou 100,35ha. A poligonal do projeto corresponde às quadras 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do SHSD, que contempla ocupações dos parcelamentos irregulares denominados Condomínio Ville de Montagne e Condomínio Solar de Brasília, sendo que somente parte da quadra 03 deste último pertence a esse setor. O Condomínio Solar de Brasília foi implantado em duas regiões administrativas, parte no Paranoá, correspondendo ao Setor Habitacional São Bartolomeu, parte em São Sebastião correspondendo à etapa 04 do Setor Habitacional Jardim Botânico. Por se tratarem de situações distintas e independentes entre si, a ocupação resulta em um tecido urbano sem unidade, com uma malha viária descontínua. Considerando que o projeto prevê o atendimento às diretrizes urbanísticas emitidas para região de São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião, DIUR 006/2014, aprovada pela Portaria número 85, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece que três e meio por cento da área destinados a equipamentos urbanos, equipamentos comunitários, e espaços livres de uso público sejam destinados a equipamentos comunitários. Considerando que a Coordenação de Urbanismo, por meio da Central de Aprovação de Projetos, integrantes da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação elaborou a análise a respeito do projeto urbanístico da qual faz constar as complementações que se faziam necessárias; considerando que as complementações estão contempladas no projeto urbanístico ora apreciado e considerando finalmente que é compromisso da Terracap a realização de estudo ambiental complementar, visando regularizar ou desconstituir as ocupações não contempladas nesse projeto licenciado, vem então o voto do relator: Em vista do exposto e visando minimizar os danos causados ao meio ambiente e a possibilidade de contribuir para que a cidade obtenha um maior grau de regularidade de suas ocupações, emitida por meio da regularização urbanística ambiental e fundiária, que integram os direitos constitucionais de oferta de moradia, a garantir o meio ambiente equilibrado, voto pelo acolhimento do projeto de urbanismo de regularização apresentado para que seja dada a devida continuidade dos procedimentos com vistas à sua aprovação. Assina Heber Niemayer Botelho, Conselheiro.” Logo após, a palavra foi aberta para pedidos de esclarecimentos. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra (FAU/UnB) teceu algumas colocações: a) quanto à questão de infraestrutura não tem dúvida, pois o empreendedor não é mais a associação, e sim a Terracap. b) afirmou ter a dúvida seguinte: que na apresentação e no relato dizem coisas diferentes em relação à compensação das áreas. Na apresentação foi dito que posteriormente em área da Terracap será cumprido o percentual de áreas; e no relato dá a entender que isso já foi cumprido. c) O terceiro ponto é sobre a conexão viária, pois é extremamente complexo já que ali não possui nem calçada ainda. d) sobre a licença de instalação, se há licença de instalação emitida. Concluiu externando sua preocupação pela aprovação, deixando a situação extremamente complicada, que é a desapropriação, para depois. O Conselheiro Heber Niemayer Botelho (Sefaz) esclareceu que não estão apresentando uma URB que não contempla a parte de baixo, está fora da URB. E que seria uma coisa futura que a Terracap tem que ver que ela não está sendo aprovada, e que não vai ser desconstituída. A Conselheira Maria Silvia Rossi (Sema) ressaltou a necessidade de uma atenção particular com relação a todos os temas elencados. Pontuou ainda que uma vez que os lotes em APP da quadra 01, objetos dessa licença vão sair de lá, então haverá desconstituição de residência, e no voto está dizendo que não tem, e que precisaria amarrar no voto tal questão. O servidor Giuliano (Terracap) afirmou que no projeto das quadras de 01 a 06 - Trecho 01 dentro da poligonal que está sendo aprovada não existe APP, e que foi inclusive definido pela SEMARH, em 2006. Sendo por isso que no relato diz que não tem desconstituição dentro dos limites da URB, o que tem desconstituição é justamente o que está constando do mapa, é fora dos limites da URB. A Conselheira Maria Silvia Rossi (Sema) sugeriu para melhor entendimento do voto, complementar a frase deste encontro final, posto que não há lotes em áreas de APP, uma redação para tornar isso explícito. Ainda questionou se a estratégia de deslocamento sanitário posto pela Caesb, é de fossa séptica, e se a estratégia de captação de água é uma estratégia da Caesb, em poço profundo. Sugeriu também que fosse incorporada ao voto essa recomendação ao Governo, no sentido de que o provimento de infraestrutura com tratamento secundário e terciário seja mandatatório, e se disponibilize orçamento para isso. O Presidente em Exercício, Thiago Teixeira de Andrade (Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação/Sege-

th) sugeriu colocar contribuições de melhorias urbanas ou no processo de licitação ou no processo de PPU, transferindo assim o custo para o particular. O Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis (Terracap) esclareceu alguns pontos: 1) informou que foi descoberto recentemente, sítios arqueológicos, e que essas áreas estariam contempladas, mas que enquanto não for feito um estudo para decidir se realmente é um sítio arqueológico ou não, não há condições de prever nenhum tipo de unidade naquela região. 2) Esclareceu que a estratégia do termo de compromisso, é um termo de compromisso nos mesmos moldes dos que foram celebrados entre Distrito Federal via UPSA, que permitiu um avanço da regularização nas áreas da Região Administrativa de Sobradinho. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison (Associação Civil Rodas da Paz) externou sua preocupação em aprovar um projeto, em que simplesmente se aprova o que é bom, e deixa o que é ruim para depois. A Conselheira Vera Lúcia Ferreira Ramos (IHG/DF) solicitou alguns esclarecimentos: a) quanto aos prazos. b) se já existe um termo de compromisso assinado pela Terracap, por exemplo, para definir prazos desse estudo arqueológico. c) a questão da responsabilidade futura. d) se os muros do condomínio serão retirados. Ainda sugeriu que a SEGETH faça uma apresentação da ocupação do território do Distrito Federal, no CONPLAN, informando a localização dos novos parcelamentos e regularizações, com o objetivo de proporcionar uma visão geral aos Conselheiros. A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva (Agefis) pontuou que apesar de ser contra a invasão e grilagem de terras públicas, considera ser a coisa certa a fazer, pois não aprovar esse parcelamento só estará beneficiando ainda mais quem está ocupando lá de forma irregular, sem pagar qualquer tipo de gasto, invadindo uma terra pública. O Conselheiro Mateus Leandro de Oliveira (Fecomércio) teceu algumas considerações: a) que os processos advindos ao CONPLAN não necessariamente precisam ser aprovados, e que não vê a não aprovação como simplesmente uma reprovação, mas sim como uma possibilidade de adequações futuras. b) em relação à desocupação da APP, tem a preocupação no conceito de regularização, pois poderá ser regularizado a URB, mas o seu entorno ficar para um segundo momento. c) considera haver necessidade de se estabelecer que a aprovação de uma regularização não pode nem tacitamente implicar com uma aceitação e uma aprovação para o seu fechamento. Em seguida o Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dênio Augusto de Oliveira Moura, teceu as seguintes considerações: 1) que justamente diante do impasse que havia entre a necessidade de regularizar, as dificuldades que eram sempre colocadas como empecilho para a regularização é que o Ministério Público viu como uma saída plausível o termo de compromisso, pois ali são fixadas obrigações, prazos e responsabilidades. 2) esclareceu ainda que não estão chancelando aqueles termos que já foram aprovados, até porque eles ainda estão sendo analisados. Mas que nenhum dos termos que foi apresentado até agora foi aprovado em sua inteireza. Concluiu ressaltando que não vê como se separar o principal problema da regularização que é o problema ambiental da questão urbanística. A Presidência esclareceu que entende ser uma questão complexa e histórica, mas que considera ser uma omissão do Estado e do Conselho simplesmente fechar os olhos para as questões de regularização. E sintetizou os questionamentos nos seguintes tópicos: 1) a questão da divisão entre o condomínio real implantado, e a URB; 2) a questão do provimento de equipamentos públicos; 3) as questões de possível encaminhamento dos custos e do ônus das benfeitorias; 4) endereçar a questão do fechamento; 5) plano de ação, contemplando o detalhamento e os prazos para cada ação. O presidente encaminhou a conclusão dos debates da seguinte forma: que numa próxima reunião, sanadas as questões pontuadas, o processo voltaria à pauta para deliberação, uma vez que as questões para serem respondidas precisam de consultas, de maior elaboração. O encaminhamento de retirar o processo de pauta foi aprovado com 26 votos e 1 abstenção. Em seguida foi feita a distribuição de dois processos: a) Processo nº 141076284/1973, em que o interessado é Novacap, trata-se da aprovação do projeto do Setor de Divulgação Cultural no Eixo Monumental RA-I. O processo teve como candidato voluntário, o CAU, ficando assim designado para relatar o processo. b) Processo nº 390000153/2015, tendo como interessado a própria Segeth, trata-se de obra da construção do ginásio poliesportivo do Comando Militar do Planalto, Setor Militar Urbano. Candidataram-se voluntariamente o Conselheiro Roberto Marazi (OCDF) e o Conselheiro Luís Guilherme Almeida Reis (SECULT), ficando designado, então, este último para relatar o processo, haja vista a pertinência do assunto com a SECULT. Passando para Assuntos Gerais, a Presidência informou que as atas da gestão passada foram enviadas por e-mail para apreciação dos conselheiros para poderem ser aprovadas e alertou que as decisões advindas destas reuniões já foram publicadas. A Conselheira Maria Sílvia Rossi (Sema) solicitou que pudesse ter pelo menos uma reunião mais dedicada para o Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE. Informou o Presidente Substituto, também, que levará ao Conselho o Processo nº 390.000.080/2012 – Vivendo e Aprendendo, a ideia é que se faça a mediação, talvez participação do Ministério Público para que os dois atores (Clube Unidade de Vizinhança da Asa Norte e a Vivendo e Aprendendo) cheguem a uma boa medida. O presidente em Exercício se declara impedido de participar desta mediação porque tem interesse direto, foi aluno e o filho, atualmente, é aluno da instituição. A Conselheira ainda aia Ramos prontificou-se a participar da mediação. Retira de pauta, também, o Processo nº 030.017.655/1992, interessado: Condomínio Monte Verde, que não constava da pauta da reunião anterior, mas, que havia sido distribuído há mais de um ano, tendo em vista que as licenças ambientais e as consultas às concessio-

nárias estão vencidas. A Presidência solicitou aos Conselheiros que já têm processos distribuídos há mais tempo, que não tenham sido os últimos distribuídos na última reunião, que acelerem os relatos para melhor aproveitamento das reuniões. Dado o adiantado da hora, e exaurido os debates acerca dos temas da pauta, a reunião foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação).

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS, JOSÉ GUILHERME TOLLSTATIUS LEAL, MARIA SILVIA ROSSI, MARCO ANTÔNIO VEIGA PINTO, SONIA RODRIGUES HADDAD, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, ALDO PAVIANI, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, RONILDO DIVINO MENEZES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA.

Brasília/DF, 16 de abril de 2015.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

DECISÃO Nº 72/2015
116ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.048/2010

Interessado: ARIS - Residencial Marisol

Assunto: Regularização de área – Setor Habitacional Arapoanga – Planaltina – RA VI

Relator: Pêrsio Marco Antônio Davison – Associação Rodas da Paz

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012 em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, DECIDE: APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.048/2010, Regularização de área – Setor Habitacional Arapoanga – Planaltina – RA VI, na forma proposta pelo Conselheiro Relator, com as inclusões solicitadas, observadas as considerações de membros do Conselho, por unanimidade, tendo sido contabilizados 23 (vinte e três) votos.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, MARIA SILVIA ROSSI, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MAURICIO CANOVAS SEGURA, SONIA RODRIGUES HADDAD, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, PÊRSIO MARCO ANTÔNIO DAVISON, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, DANILLO SILI BORGES, LUCAS BRASIL PEREIRA.

DECISÃO Nº 73/2015
116ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 390.000.147/2009

Interessado: Terracap

Assunto: Regularização de área – Núcleo Urbano do Paranoá – RA VII

Relatora: Maria do Carmo de Lima Bezerra – FAU/UnB

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012 em sua 116ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, DECIDE:

APROVAR, relato e voto, consoantes ao Processo nº 390.000.147/2009, Regularização de área – Núcleo Urbano do Paranoá – RA VII, na forma proposta pela Conselheira Relatora, observadas as recomendações do Conselho, com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, HELDER DE ARAÚJO BARROS, MARCO ANTONIO VEIGA PINTO, ALEXANDRE CENCI, MARIA SILVIA ROSSI, VERA LÚCIA FERREIRA RAMOS, MAURICIO CANOVAS SEGURA, SONIA RODRIGUES HADDAD, MARCOS DE ALENCAR DANTAS, NANAN LESSA CATALÃO, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, LUCAS BRASIL PEREIRA, LUIZ CARLOS BOTELHO FERREIRA, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, ROBERTO MARAZI, DANILLO SILI BORGES.

Brasília/DF, 16 de abril de 2015.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício